



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,
PELAS 10:30 HORAS**

**PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, o **Conselho de Administração** da **COFINA - SGPS, S.A.** propõe que o Resultado Líquido positivo do exercício relativo às contas individuais, no montante de 1.320.920,73 Euros, seja integralmente transferido para Reservas livres.

Porto, 23 de Março de 2017

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - SGPS, S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,
PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA
DO
ACCIONISTA
PROMENDO, SGPS, S.A.
RELATIVA
AO
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROMENDO, SGPS, S.A., na qualidade de accionista titular de 20.488.760 ações representativas de 19,98% do capital social e dos direitos de voto da **COFINA, SGPS S.A.**, propõe aos Senhores Accionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2016, aprovando um voto de louvor e confiança na forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2016.

Lisboa, 23 de Março de 2017

Pelo Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,
PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA
DO
ACCIONISTA
LIVREFLUXO, SGPS, S.A.
RELATIVA AO
PONTO QUARTO
DA ORDEM DE TRABALHOS

A **LIVREFLUXO, SGPS S.A.**, com sede na Rua do General Norton de Matos, 58, no Porto, com o capital social de € 55.500,00, pessoa colectiva número 508 795 630, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, na qualidade de accionista titular de 12.395.257 acções representativas de 12,09% do capital social e dos direitos de voto da COFINA - SGPS, S.A.,

propõe aos Senhores Acionistas eleger, para integrar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Remunerações, para o mandato que corresponde ao triénio que se inicia em 2017 e termina em 2019, os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente – Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Secretária - Maria Conceição Henriques Fernandes Cabaços

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente - Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Vogal - João Manuel Matos Borges de Oliveira

Vogal - Domingos José Vieira de Matos

Vogal - Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

Vogal - Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

CONSELHO FISCAL

Presidente - Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Vogal – António Luís Isidro de Pinho

Vogal – Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro

Suplente – André Seabra Ferreira Pinto

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES:

Presidente - João da Silva Natária

Vogal - Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha Da Costa

Vogal - André Seabra Ferreira Pinto

Mais se propõe que seja deliberado fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros), constituída por qualquer forma permitida por lei, bem como que os membros do Conselho de Administração a eleger sejam autorizados a exercer, por conta própria ou alheia (i) atividade concorrente com a atividade da sociedade (tal como definida no número 2 do artigo 254.º do Código das Sociedades Comerciais) e (ii) cargos de administração ou outras funções em sociedade concorrente e em sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais.

Propõe-se ainda que os membros dos órgãos sociais sejam remunerados nos termos que vierem a ser fixados pela Comissão de Remunerações.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 24 de Março de 2017

O Conselho de Administração
da
LIVREFLUXO, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,

PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA
DO CONSELHO FISCAL
RELATIVA AO
PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do número 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão e Auditoria, compete ao Conselho Fiscal desencadear o processo de seleção dos Revisores Oficiais de Contas, assim como lhe compete, igualmente, em linha com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas que, na sequência desse processo, for seleccionado.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e tendo em consideração as obrigações previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro de 2015, nomeadamente o regime de rotatividade obrigatória do Revisor Oficial de Contas, o Conselho Fiscal desencadeou, no decurso do exercício de 2016, um alargado processo de seleção de um novo Revisor Oficial de Contas, a ser proposto aos Acionistas em sede de Assembleia Geral da sociedade, no âmbito do qual foram convidadas a participar as seguintes sociedades de auditoria, de reputada e comprovada competência nacional e internacional:

- *Pricewaterhouse Coopers & Associados – SROC, Lda.*;
- *KPMG & Associados – SROC, S.A.*;
- *Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.*.

Desta consulta ficou excluída a Deloitte & Associados, SROC, S.A., actual ROC da sociedade, por haver excedido o período máximo permitido para renovações do mandato de auditoria.

As condições de participação e elegibilidade integraram a experiência e a competência que o mercado reconhece às sociedades participantes em geral, e, em particular, a experiência e a competência destas sociedades na específica área de atividade a que se dedica a COFINA - SGPS, S.A., assim como a competência, suficiência e disponibilidade da equipa de trabalho proposta, as metodologias identificadas, bem como os encargos da sociedade com a sua contratação, em observância permanente de condições de estrita igualdade e transparência.

Depois de recebidas, avaliadas e discutidas as propostas apresentadas por cada uma das sociedades candidatas e tendo sido ponderados todos os critérios de seleção previamente definidos, o Conselho

Fiscal, de forma unânime, considerou que **(i)** todas as sociedades candidatas evidenciaram possuir os níveis de qualidade exigíveis para o exercício do mandato e **(ii)** a proposta apresentada pela *Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.* afigurou-se, globalmente, mais vantajosa para a sociedade, não só em termos de disponibilidade de recursos a afetar, como em termos de condições comerciais da proposta.

Desta forma, o Conselho Fiscal deliberou propor à Assembleia Geral a eleição, para o período que corresponde ao mandato que se inicia em 2017 e termina em 2019, do Revisor Oficial de Contas

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA., com sede na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, pessoa coletiva n.º. 505 988 283, com a inscrição n.º 178, representada por Rui Manuel da Cunha Vieira, viúvo, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 185 961 827, ROC n.º 1154, ou por Rui Abel Serra Martins, casado, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 185 813 054, ROC n.º 1119,

Suplente: Pedro Jorge Pinto Monteiro da Silva e Paiva, casado, domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 184 437 202, ROC n.º 1258,

a quem caberá a auditoria das contas individuais e consolidadas dos respectivos exercícios, bem como todos os demais deveres inerentes ao desempenho das competentes funções.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 24 de Março de 2017

O Conselho Fiscal,

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Presidente

André Seabra Ferreira Pinto – Vogal

José Guilherme Barros Silva – Vogal

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.

A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,

PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES RELATIVA AO PONTO SEXTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da COFINA - SGPS, S.A., propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aplicar pela Comissão de Remunerações, nos seguintes termos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Para o estabelecimento do valor da remuneração individual de cada administrador será tido em conta:

- As funções desempenhadas na Sociedade e nas diferentes subsidiárias
- A responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual
- O conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função
- A situação económica da empresa
- A remuneração auferida em empresas do mesmo sector e outras sociedades cotadas na *Euro-next Lisbon*

A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os € 1.250.000,00 por ano.

1. Administração executiva

- Componente fixa, valor pago mensalmente.
- Componente variável de médio prazo.

A componente variável destina-se a alinhar de forma mais vinculada os interesses dos administradores executivos com os dos accionistas e será calculada cobrindo o período de três mandatos, correspondente ao período compreendido entre 2011 e 2019, tendo como base:

- Retorno total para o accionista (valorização de acção mais dividendo distribuído)
- Somatório dos resultados líquidos dos 9 anos (2011 a 2019)
- Evolução dos negócios do grupo

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA COFINA - SGPS, S.A.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 9 anos.

2. Administração não executiva

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 100.000 euros/ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela COFINA - SGPS, S.A. mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela directa ou indirectamente controladas.

Porto, 24 de Março de 2017

A Comissão de Remunerações

João da Silva Natária

Francisco da Costa Leite

Pedro Pessanha



ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,
PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO SÉTIMO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar acções próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um – Aquisição de acções próprias:

- a) o número máximo de acções próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as acções próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois – Alienação de acções próprias:

- a) o número mínimo de acções a alienar é de cem acções;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as acções próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por acção será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 23 de Março de 2017

O Conselho de Administração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA COFINA - S.G.P.S., S.A.
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017,
PELAS 10:30 HORAS

PROPOSTA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA
AO
PONTO OITAVO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir e/ou alienar até 10% do valor total de cada emissão;
- b) o prazo durante o qual a aquisição deve ser efectuada – nos dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- c) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- e) Contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 23 de Março de 2017

O Conselho de Administração